



regulamentares, referentes ao exercício de **2016, no período de 09.09.2019 a 08.10.2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de agosto de 2019.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Secretário-Geral de Administração, em exercício

P O R T A R I A n.º 5493 de 30 de agosto de 2019

O SECRETARIO-GERAL DE ADMINISTRARÇÃO, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas **05**, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/020111**,

R E S O L V E

RETIFICAR os termos da **Portaria n.º 4913/2019, de 01.08.2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora **HARYSSA ALVES PICCOLOTTO DE CARVALHO**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotada na 12ª Vara Cível da Capital, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2019, no período de 12.08.2019 a 10.09.2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de agosto de 2019.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA n.º 5535 de 03 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º **1948/2018**, de **09.08.2018**, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO o ofício n.º **161/19-DVGP/TJ, de 22.08.2019**, de página 02 do Processo Administrativo n.º **2019/022925**;

R E S O L V E

LOTAR o servidor **MATHEUS DINIZ SANTOS RIBEIRO**, Assistente Jurídico de Desembargador, comissionado deste Poder, para desenvolver suas atividades no **Gabinete do Desembargador Wellington José de Araújo (GABDWJA/TJ)**, a contar de **12.08.2019**, considerando **Ato n.º 284/2019**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE

Secretário-Geral de Administração

PORTARIA n.º 5536 de 03 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º **1.948, de 09.08.2018**, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal de página 05 e 06, do Processo Administrativo n.º **2019/022837**;

R E S O L V E

CONSIDERAR JUSTIFICADAS as faltas do servidor **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, no período de **14 a 21.08.2019**, por motivo de luto, nos termos do inciso II do artigo 114 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE

Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/017706

ASSUNTO: Revogação de Licitação

DESPACHO-OFÍCIO Nº 3250/2019 – GABPRES

Tratam os autos de procedimento administrativo no âmbito do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada em locação de máquinas copadoras em regime de comodato, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, retificado em razão de ajustes necessários ao Edital e anexos.

Juntou-se aos autos os seguintes documentos:

- Informação n.º 03/2018 – DVPM (fl. 246)
- Termo de Referência Atualizado (fls. 251/258)
- Extrato de Cotação Atualizado e Resumo da Cotação Atualizado (fls. 259/260)

- Minuta Contratual (fls. 264/279)
- Minuta de Edital (fls. 281/321)
- Parecer Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (fls. 331/339)
- Despacho Ofício do então Presidente do TJAM (fls. 344/345)
- Edital e Aviso de Licitação (fls. 348/389)
- Provas de Publicação (fls. 434/437)
- Pedido de Esclarecimento e Prova de Publicação (fls. 438/454)

- Comunicado n.º 32/2018 – CPL (fl. 455)
- Termo de Referência Atualizado (fls. 467/474)
- 2.ª Minuta de Edital (fls. 478/518)

Através do expediente de fl. 519, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos à Assessoria Administrativa a Secretaria-Geral de Administração para análise e parecer sobre a Minuta de Edital, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, às fls. 522/528, opinando favoravelmente ao pleito, em consonância com a Comissão Permanente de Licitação, para que seja realizado o certame na modalidade de Pregão Eletrônico/SRP, nos termos do caput do artigo 4º Decreto Federal n.º 5.450/2005.



À fl.532, despacho da Secretaria-Geral de Administração para que o Diretor da Divisão de TI, informe se existe interesse no prosseguimento do presente ou adequação ou manutenção dos termos requeridos.

À fl. 533, despacho da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação informando que não há interesse na renovação do contrato com as copiadoras, tendo em vista que os equipamentos já foram substituídos por impressoras multifuncionais Kyocera albergadas pelo contrato de terceirização de impressão vigente no TJAM.

À fl. 598, novo despacho da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação reiterando o posicionamento estabelecido às fls. 533, ocasião em que a referida Divisão recomenda o arquivamento dos presentes autos.

À fl. 599, despacho do Secretário-Geral de Administração, em exercício, recomendando o arquivamento dos autos.

À fl.602, termo de arquivamento dos autos.

À fl.605, os autos foram reabertos para análise e deliberação junto a Presidência.

É o relato. Decido.

Após análise detida dos autos, observo que, conforme despacho de fls.533 e 598, de lavra da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, restou claro que não há interesse no prosseguimento dos autos, uma vez que, o setor técnico entende não ser pertinente a renovação do contrato com as copiadoras, tendo em vista que os equipamentos já foram substituídos por impressoras multifuncionais Kyocera albergadas pelo contrato de terceirização de impressão vigente no TJAM.

No entanto, vislumbro que o processo administrativo fora arquivado com o certame licitatório em andamento, ainda que temporariamente suspenso, portanto, faz-se necessário decisão desta Presidência quanto a continuidade do certame ou a revogação do mesmo.

Cabe ressaltar que a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Constata-se, portanto, que o presente procedimento enseja a aplicação do instituto da revogação, que fica reservada para os casos em que a Administração, por qualquer motivo, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Corroborando o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 15ª Edição. São Paulo. 2012, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... **Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)** Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilidade de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Nesse sentido, foram-se as manifestações do Superior do Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

(...)

4. **A Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público.** Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, “decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”. Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que “a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

Ao exposto, com esteio nos fundamentos apresentados nestes autos e nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art.50, §1º da Lei 9.784/99, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 065/2017.

À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e providências.

Após arquivem-se os autos.

Manaus, 10 de setembro de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJAM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 042/2019

Processo Administrativo nº. 30387/2018

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de ativos de rede, incluindo switches, conversores ópticos e aplicativos de interconectividade, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 12/09/19, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 25/09/2019, às 09h30 (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia**